

BREVE HISTÓRIA DAS CONSTITUINTE BRASILEIRAS

Melillo Filho
Juiz de Direito Mestrando do CPGD/UFSC

1 - INTRODUÇÃO

Uma primeira colocação deve ser feita na introdução deste artigo. A Preocupação de todos os brasileiros com os problemas graves enfrentados pela nação, a Preocupação maior daqueles que se ocupam com a política e o direito, têm feito aumentar o número dos que se debruçam sobre a história pátria em busca de soluções já usadas, de fórmulas já experimentadas, de paradigmas que possam ser apontados para a solução dos mesmos. O movimento "diretas já" que eclodiu em outro movimento. de sentido mais profundo, o da constituinte já", mobiliza o Brasil de ponta a ponta. Não poderíamos nós, do Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, ficarmos à margem de tal movimento. Por isso é que iniciamos uma série de estudos sobre a Constituinte e seu papel, no intuito único de oferecer também nossa contribuição, ainda que modesta e indireta, ao trabalho nobre e importante a que se dedicará a nação, à elaboração de sua nova Carta Constitucional.

A história não é monolítica. Não é descontínua, porém. A visão que trazemos das Constituintes brasileiras, todavia, é a visão de quadros tomados por flashes da história. É uma visão descontínua porque os períodos históricos não são abor-

dados em toda sua extensão. Creio, contudo, que esses flashes bastarão para proporcionar, pelo menos, uma introdução à história a constitucional do Brasil.

2 - A Constituinte imperial

Proclamada a independência em 7 de setembro de 1822, já a 12 de outubro tinha o ato solene de aclamação de

D. Pedro como "imperador constitucional e defensor perpétuo" do Brasil. Nessa ocasião já se davam vivas à Assembléia Constituinte, que ainda não se reunira, e ao "Povo Constitucional do Brasil".

Embora nem todos os deputados estivessem presentes, o decreto de 14 de abril de 1823 apressou a reunião da Assembléia, marcando a primeira sessão para três dias depois, alegando que convinha à "felicidade geral do Império" e de seus "fiéis súditos" que não se retardasse "um só dia a instalação da referida Assembléia, a fim de se preencherem seus fins augustos".

Recomendava ainda o decreto que os trabalhos começassem pela nomeação do Presidente da Assembléia, pela formação da Junta Preparatória para verificação dos poderes e pela organização do regimento interno.

As sessões preparatórias começavam a 17 de abril e foi no seu decurso que os deputados prestaram o juramento de cumprir fiel e lealmente as suas obrigações, entre as quais logo se declararam expressamente as de manter a religião católica, apostólica, romana, a independência do Império a dinastia de D. Pedro e sua descendência.

Finalmente, a abertura dos trabalhos se deu no dia 3 de maio, comparecendo o Imperador, que pronunciou longo discurso, em que relatou os seus atos desde a regência e afirmou esperar que fosse feita "uma Constituição sábia, adequada e executável, ditada pela razão e não pelo capricho, que tenha em vista tão-somente a felicidade geral".

A Assembléia, logo a seguir passou a legislar ordinariamente e a discutir o projeto de Constituição.

O Imperador, todavia, algum tempo depois, dissolve a Assembléia. A dissolução da Assembléia, por um ato do Imperador, foi de

certo modo imprevista e surpreendente, porque não se fez preceder de um processo progressivo de divergências entre os dois poderes. A Assembléia, muito ao contrário, sempre procurou demonstrar deferência ao monarca prestando-lhe seguidas homenagens. O Imperador, não obstante, determinou sua dissolução por decreto de 12 de novembro de 1923.

Dissolvida a Assembléia, o Imperador logo retoma o poder discricionário e entra a legislar por meio de decretos. Criou o Conselho de Estado, composto por dez membros e, novamente, convoca eleições para nova Assembléia Geral Constituinte e Legislativa.

A Constituição, contudo, foi elaborada em apenas quinze dias pelos Conselheiros Antônio Luiz Pereira da Cunha (Marquês de Inhambupe), Álvares de Almeida (Barão e Marquês de Santo Amaro), Clemente Ferreira França (Marquês de Nazaré), Francisco Vilela Barbosa (Marquês de Paranaguá), João Gomes da Silveira Mendonça (Marquês de Sabará), João Severiano Maciel da Costa (Marquês de Queluz), José Joaquim Carneiro do Campos (Marquês de Caravelas), Luiz José de Carvalho e Melo (Visconde de Cachoeira), Manoel Jacinto Nogueira da Gama (Marquês de Baependí) e Mariano José Pereira da Fonseca (Marquês de Maricá).

O ato solene de juramento da nova Carta foi marcado para o dia 25 de março de 1824, quando efetivamente se realizou, recebendo assim o país, como Estado independente, pelo processo de outorga do Imperador, a sua primeira Constituição.

3 - A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

Proclamada a República, logo se destacou, entre os atos do Governo Provisório, o decreto que dava ao país a forma federal do Estado. Logo também foi convocada a Assembléia Constituinte que se reuniu a 15 de novembro de 1890.

O Governo Provisório, chefiado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, nomeou uma comissão para elaborar o projeto de Constituição que teria de remeter à Assembléia Constituinte. O Governo, porém, de posse do trabalho, não o enviou à Comissão. Tratou sim de elaborar outro projeto, que foi o que finalmente se apresentou ao órgão constituinte. A autoria desse projeto é atribuída a Rui Barbosa.

Promulgada em 24 de fevereiro de 1891, a nova Constituição implantou na estrutura constitucional brasileira aquilo que nela própria se denominava de "República Federativa", constituída pela união perpétua e indissolúvel das antigas Províncias, pomposamente erigidas em Estados autônomos. Trouxe também para a nova República a experiência norte-americana do Presidencialismo e consagrou a divisão tripartite dos poderes, legislativo, executivo e judiciário.

4 - A CONSTITUINTE DE 1934

Após inúmeras crises políticas irrompeu a insurreição generalizada de 1930. O movimento de revolta, deflagrando em data marcada e segundo planos militares que abrangiam numerosos setores estaduais, seguiu a própria direção do regime federalista, irrompendo nos Estados, prosseguindo na rápida acometida contra os governos estaduais que eram os redutos da prolongada articulação presidencial e somente por último desfechando no centro o golpe que depôs o Presidente da República.

O decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, aboliu a Constituição e atribuiu ao novo governo que se instalava poderes discricionários e funções não só do Executivo mas também do Poder Legislativo até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabelecesse esta a reorganização constitucional do país.

Eleita em 3 de maio de 1933 a Assembléia Constituinte refletia uma composição conservadora e era formada, em grande maioria, por representantes das oligarquias estaduais.

A Constituição foi então elaborada e promulgada em 1934. Restringia ela a autonomia dos Estados, concentrando o poder nas mãos do governo central. No final dos trabalhos a própria Assembléia Constituinte elegeu Getúlio Vargas Presidente da República.

5 - A CONSTITUINTE DE 1946

Com a outorga de nova Constituição em 1937 inaugura-se no país longo período autoritário que termina com um golpe militar chefiado pelo General Góes Monteiro, que em 29 de outubro de 1945 depõe o ditador e passa a chefia do Estado a José Linhares

(Presidente do Supremo Tribunal Federal), que deveria governar, até as eleições de dezembro.

A nova Assembléia Constituinte, eleita juntamente com o Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, a 2 de dezembro de 1945, instalou-se a 2 de fevereiro do ano seguinte.

Duas casas legislativas foram eleitas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal que, se fundiram para, num só plenário, ocupar-se apenas da nova Constituição.

Elaborada a nova Carta, que é a quinta na série das constituições brasileiras, foi ela promulgada em 18 de setembro de 1946.

6 - A Constituinte de 1967

O país entrou em profunda crise Política em 1964. Deposto o Presidente João Goulart, Os militares tomaram o governo através da revolução. Estabeleceu-se, então, nova ordem jurídica, sui generis, caracterizada por enérgica legislação revolucionária que forjou um novo modelo político, que instalou um regime autoritário alternado no Poder.

Durante três anos ainda vigorou a Constituição de 1946.

O Congresso Nacional, usando de poderes constituintes, elabora nova Constituição, que é relatada pelo Senador Catarinense Antônio Carlos Konder Reis e passa a vigorar em 24 de janeiro de 1967.

7 - A NOVA CONSTITUINTE

A abertura democrática Por que passa o país propiciou o clima para a convocação da nova Constituinte, cuja história, todavia, está por se escrever. Os fatos estão acontecendo. Foi convocada a Constituinte e sobre a forma da convocação muito se debate. O Presidente da República nomeou uma comissão de notáveis para elaborar projeto de Constituição. isso não é novidade na nossa história, COMO se viu na exposição. O que a nação espera é que, a nova Constituição efetive as reformas tão ansiosamente esperadas, para que Possa assegurar um futuro melhor a seus filhos.

BIBLIOGRAFIA:

- 1 - FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Editora Saraiva, São Paulo, 1985, 339 p.
- 2 - GARCIA, Marília. O que é Constituinte. Editora Brasiliense, 1985, 84 P.
- 3 - MARTINS FERREIRA, Waldemar. História do Direito Constitucional Brasileiro. Max Limonad, Editor, 1954, 384 p.
- 4 - PACHECO, Cláudio. Tratado das Constituições Brasileiras. Editora Saraiva, 1958, vol. I e II.